



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Moção Nº 160/2023

Processo Número: **27072/2023** | Data do Protocolo: 06/09/2023 13:16:41

Autoria: Gil Diniz

Assinaturas Indicadas:

Ementa: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aplaude o Major-Brigadeiro do Ar Rodrigo Fernandes Santos em virtude da distinção do seu desempenho e de sua conduta exemplar a serviço da Força Aérea Brasileira.





## Moção

### MOÇÃO Nº [ ] DE 2023

A presente Moção, amparada no artigo 154 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tem por objetivo aplaudir o Major-Brigadeiro do Ar Rodrigo Fernandes Santos em virtude da distinção do seu desempenho e de sua conduta exemplar a serviço da Força Aérea Brasileira.

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, erguem-se como instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com estrito respeito à hierarquia e disciplina, destinadas à proteção zelosa da Pátria, à salvaguarda dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, à manutenção da lei e da ordem, conforme preceituado pelo artigo 142 da Constituição Federal.

Se as Forças Armadas, em conjunto, são pilares de sustentação da nação brasileira, a Força Aérea Brasileira o é duplamente. Como instituição, poucas existirão de mais honrosas e gloriosas na história do nosso país. A FAB alça voos majestosos, carregando consigo uma história de esplendor e um renome internacional devido à excelência e intrepidez dos seus pilotos. Uma grandeza acentuada e ressaltada pela figura ilustre do brasileiro Santos Dumont, o pai da aviação e patrono da FAB, cuja genialidade e pioneirismo conferem à nossa Força Aérea uma importância e destaque ímpares, transcendendo os demais ramos das Forças Armadas.

No horizonte que delinea o futuro do nosso Brasil, é imperativo que os homens que vestem com honra e dedicação os uniformes militares perpetuem a nobreza e cumpram a missão da Força Aérea e das Forças Armadas.

Na consecução deste propósito, a figura do Major-Brigadeiro do Ar Rodrigo Fernandes Santos desponta, unindo méritos pessoais incontestáveis a um desempenho notável nas suas funções dentro da Força Aérea. Merecendo o respeito e o reconhecimento de seus superiores, pares e subordinados, a marca distintiva do grande militar, ele personifica a essência honrosa da Força Aérea Brasileira, tornando-se um modelo de integridade e excelência.

Em um contexto onde a solidez constitucional e a integridade da nação estão sob constante ameaça, sendo o preço da liberdade a eterna vigilância, é de suma importância que homens de tal estirpe e dedicação sirvam nas nossas Forças Armadas como vigilantes zelosos e mereçam o reconhecimento da população civil, cuja vida e bem estar é o propósito desses homens proteger.

A confiança de que nossa Constituição e nação permanecerão incólumes apesar de todos os percalços, resistindo a ameaças externas e internas, é solidificada através da presença e do serviço desvelado de indivíduos como o Major-Brigadeiro Rodrigo Fernandes Santos, que são verdadeiros baluartes da nação brasileira.

Por essas razões,

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aplaude o Major-Brigadeiro do Ar Rodrigo Fernandes Santos em virtude da distinção do seu desempenho e de sua conduta exemplar a serviço da Força Aérea Brasileira.

Sala das Sessões, em 29/08/2023.

a) GIL DINIZ - PL





**Gil Diniz - PL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003000370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **06/09/2023 11:18**

Checksum: **ACFDA911EA025DFDBB5748EB7D106E4FD2E8526AF2402F6B72F8945FA8C30F8D**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.